

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10168.007249/90-35

Sessão de: 06 de julho de 1993 ACORDÃO Nº 202-05.900
Recurso nº: 85.519
Recorrente: MIATA COMERCIAL E AGRICOLA LTDA.
Recorrida: INCRA - SP

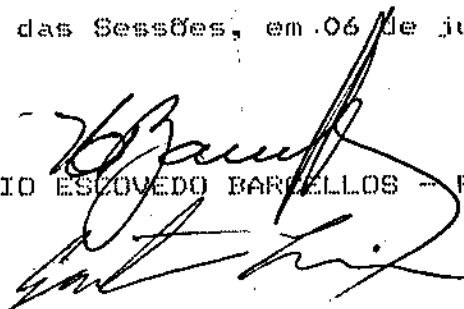
2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 07/02/94
C	Rubrica

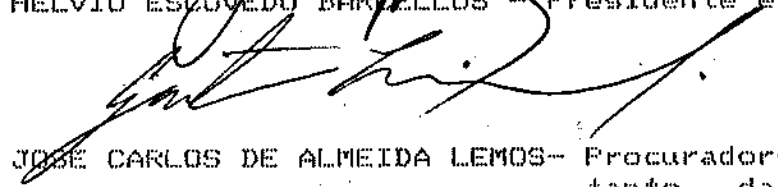
PRAZOS - PEREMPÇÃO - O recurso voluntário deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72. Não observado o preceito, dele não se toma conhecimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MIATA COMERCIAL E AGRICOLA LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por perempto. Ausente a Conselheira TERESA CRISTINA GONÇALVES PANTOJA.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 1993.


HELVID ESCOVEDO BARCELLOS - Presidente e Relator


JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 24 SET 1993 ao PFN, Dr. GUSTAVO DO AMARAL MARTINS, ex-vi da Portaria PFGN nº 483.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ELIO ROTHE, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA, TARASIO CAMPELO BORGES e JOSE CABRAL GAROFANO.

opr/jm/gb



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10168.007249/90-35
Recurso nº: 85.519
Acórdão nº: 202-05.900
Recorrente: MIATA COMERCIAL E AGRICOLA LTDA.

RELATÓRIO

Tendo recebido a notificação do ITR/88 de fls. 28, referente ao imóvel "Fazenda Cachoeira", cadastrado sob o código 629.065.311.707-8, com área total de 1.342,7 ha, a empresa acima identificada impugnou o feito requerendo concessão das deduções previstas no parágrafo 6º do art. 1º da Lei nº 6.746/79, e artigo 11 do Decreto nº 84.685/80.

A fls. 12, a autoridade competente indeferiu o pedido, em virtude de haver a notificada quitado o ITR, referente ao exercício de 1987, após a data da publicação do edital de lançamento do ITR/88 (D.O.U. de 30/07/88).

Devidamente cientificada da decisão em 29/04/89 (AR de fls. 13), a empresa interpôs, em 22/06/89, o recurso de fls. 16/17, no qual alega que o INCRA concedeu as reduções para o exercício 1987 e que, equivocadamente, essas mesmas reduções lhe foram negadas para o exercício de 1988.

E o relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10168.007249/90-35

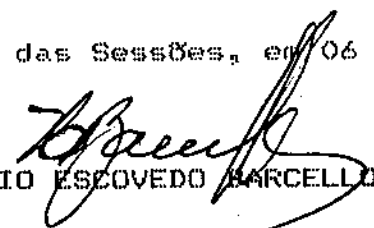
Acórdão nº: 202-05.900

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS

Como se observa dos autos, a empresa tomou ciência da decisão singular em 29/04/89 (AR de fls. 13) e só apresentou o recurso no dia 22/06/89, fora, portanto, do prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72.

Assim sendo, deixo de tomar conhecimento do recurso interposto, por perempto.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 1993.


HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS